

# **PORTARIA 074/2019 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDOR PUBLICO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº074/2019- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDOR PUBLICO

Portaria nº 074/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias ao servidor FRANCISCO RICARDO BEVENUTO DA SILVA, ASG , inscrito no CPF/MF 046.186.224-74, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .

Art. 2º O período aquisitivo concedido será de 09 de julho de 2019 a 09 de agosto de 2019, em conformidade com o Art.84 da Lei Municipal 340/1996.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data mencionada no Art.2º, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 17 de julho de 2019.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

---

**PORTARIA 073 - DISPÕE SOBRE A  
LICENÇA ESPECIAL DA  
SERVIDORA PUBLICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº073- DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL DA**

## **SERVIDORA PUBLICA**

LICENÇA ESPECIAL DA SERVIDORA PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER Licença Especial a servidora VERA LÚCIA MEDEIROS, Datilografa , inscrita no CPF/MF 503.318.924-72, lotada na Secretaria Municipal de educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O período aquisitivo concedido será de 08 de julho de 2019 a 07 de outubro de 2019, em conformidade com o Art.94 da Lei Municipal 340/1996.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data mencionada no Art.2º, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 17 de julho de 2019.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita

---

# **PORTARIA 072/2019 - DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MANDATOS DE TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME PARA O BIÊNIO DE 2019 À 2021.**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 072/2019 - DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS  
MANDATOS DE TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME PARA O BIÊNIO DE 2019 À  
2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal Nº 010/98, de 11 de agosto de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reconduzir o mandato dos membros TITULARES e SUPLENTES do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio de 2019 à 2021.

**PRESIDENTE:** Analine Bezerra Dantas

**VICE-PRESIDENTE:** Joana Darc de Oliveira Lima

**SECRETARIO:** Pedro Paulino da Silva Neto

**Representante do Poder Executivo:**

**Titular:** Sara Gardenia de Medeiros Bento - (Relatora)

**Suplente:** Juliana Tomaz da Silva

**Representante de Professores da Educação Básica:**

**Titular:** Analine Bezerra Dantas (Presidente)

**Suplente:** Joana Darc de Oliveira Lima ( Vice Presidente)

**Representantes de Diretores da Educação Básica:**

**Titular:** Larisse Aniely Eduardo

**Suplente:** Geny Teixeira de Lima

**Representantes de Pais de Alunos:**

**Titular:** Maria de Fatima de Moura Viana

**Suplente:** Rosenilda Cardoso da Silva

**Representante de Estudantes da Educação Básica:**

**Titular:** Rita de Cassia Medeiros

**Suplente:** Jaedson Saul de Medeiros

**Representante de Igreja:**

**Titular:** Pedro Paulino da Silva Neto ( Secretario)

**Suplente:** Betenimra Teixeira da Silva

**Representantes de Sindicatos:**

**Titular:** Verônica Serafim Monteiro

**Suplente:** Maria da Vitória do Nascimento

**Representantes de Associações:**

**Titular:** Josefa de Araujo Lourenço Basilio

**Suplente:** Silvia de Lima Souza

**Representante da Sociedade Civil:**

**Titular:** Diego Constantino de Moura

**Suplente:** João Paulo Eduardo Santa Rosa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2019, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 16 de julho de 2019.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***

Prefeita

---

# **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

### **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO EXTRATO DA DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de RIACHUELO, através do(a) INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE RIACHUELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO THIAGO MARTINS DA SILVA, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE RIACHUELO

Contratado.....: MILANO MOVEIS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIO THIAGO MARTINS DA SILVA, PRESIDENTE.

RIACHUELO - RN, 05 de Julho de 2019

***ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA***

Comissão de Licitação Presidente

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO -  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIACHUELO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO**

# **NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MILANO MOVEIS LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE RIACHUELO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHUELO - RN, 05 de Julho de 2019

***ANTONIO THIAGO MARTINS DA SILVA***

Presidente

---

# **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - SRP - BANDEIRANTES LABORATORIOS PROD. FARM. E HOSPITALAR**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

### **GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP**

Em 09 de julho de 2019, o MUNICIPIO DERIACHUELO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Av Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro, Riachuelo/RN, neste ato representado pela Sra. MARA LOURDES CAVALCANTI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.112.044-82, residente e domiciliado no Município de Riachuelo/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, destinados à secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Anexo I, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº

7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Saúde, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) **FORNECEDOR:** Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

c) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo: Secretária Saúde de Riachuelo/RN, Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/RN,

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas

certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e

participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

l) Por ocasião da contratação a empresa deverá apresentar o alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura sede da empresa, compatível com o objeto licitado.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o prestador de serviço e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**EMPRESA: BANDEIRANTES LABORATORIOS PROD. FARM. E HOSPITALAR**

**CNPJ:  
70.027.479/0001-35**

**TELEFONE: (84) 3223-5602**

**ENDEREÇO: Rua Coronel Silvino Bezerra, 1423 - Lagoa Seca - NATAL - RN - CEP: 59.031-140**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUAT</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	AAS ADULTO 500MG	120000	CPR	IMEC	R\$0,04	R\$4.800,00
2	AAS INFANTIL 100MG	200000	CPR	IMEC	R\$0,03	R\$6.000,00
5	ADRENALINA INJ.	6000	AMP	HIPOLABOR	R\$1,75	R\$10.500,00
6	ALBENDAZOL COMP. 400MG	8000	CPR	PRATI	R\$0,47	R\$3.760,00
7	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10ML	3000	FRA	GREENPHARMA	R\$1,50	R\$4.500,00
8	AMBROXOL XAROPE ADULTO 60ML	5000	FRA	FARMACE	R\$1,65	R\$8.250,00
11	AMOXICILINA COMP. 500MG	150000	CPR	PRATI	R\$0,15	R\$22.500,00
12	AMOXICILINA SUSP. 50MG/ML 60ML	15000	FRA	TEUTO	R\$3,99	R\$59.850,00
18	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	12000	AMP	TEUTO	R\$10,00	R\$120.000,00
19	BENZILPENICILINA 600.000UI	12000	AMP	TEUTO	R\$9,50	R\$114.000,00
21	CAPTOPRIL COMP. 50MG	150000	CPR	GEOLAB	R\$0,05	R\$7.500,00
23	CARVEDILOL 25MG	96000	CPR	NEOQUIMICA	R\$0,16	R\$15.360,00
26	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP 60ML	9600	FRA	TEUTO	R\$5,45	R\$52.320,00
28	CEFALOTINA 1G	12000	AMP	BLAU	R\$6,25	R\$75.000,00
29	CEFTRIAXONA 1G	12000	AMP	BLAU	R\$8,95	R\$107.400,00
30	CETOCONAZOL COMP. 200MG	30000	CPR	PRATI	R\$0,19	R\$5.700,00
33	CLIDAMICINA 300MG	6000	AMP	NOVAFARMA	R\$1,79	R\$10.740,00
35	COMPLEXO B. INJ.	12000	AMP	HYPOFARMA	R\$0,79	R\$9.480,00

37	DEXAMETASONA INJ. 2MG	12000	AMP	FARMACE	R\$0,46	R\$5.520,00
40	DICLOFENACO DE SODIO INJ. 75MG/3ML	18000	AMP	FARMACE	R\$0,53	R\$9.540,00
41	DIGOXINA COMP. 0,25MG	240000	CPR	PHARLAB	R\$0,05	R\$12.000,00
42	DIMETICONA GOTAS 10ML	6000	FRA	HIPOLABOR	R\$0,80	R\$4.800,00
44	DIPIRONA GOTAS 10ML	15000	FRA	FARMACE	R\$0,67	R\$10.050,00
45	DIPIRONA INJ. 1G	18000	AMP	FARMACE	R\$0,44	R\$7.920,00
47	ENOXAPARINA 20MG	9000	AMP	EUROFARMA	R\$18,75	R\$168.750,00
48	ENOXAPARINA 40MG	9000	AMP	EUROFARMA	R\$23,50	R\$211.500,00
49	ENOXAPARINA 60MG	6000	AMP	EUROFARMA	R\$30,00	R\$180.000,00
50	FLUCONAZOL 150MG COMP	7200	CPR	TEUTO	R\$0,35	R\$2.520,00
51	FUROSEMIDA COMP. 40MG	60000	CPR	GEOLAB	R\$0,04	R\$2.400,00
54	HEPARINA SODICA 5000UI 0,25MG	15000	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$5,70	R\$85.500,00
55	HIDRALAZINA 20MG	9000	AMP	BLAU	R\$4,90	R\$44.100,00
58	HIDROCORTIZONA INJ. 500MG	12000	AMP	TEUTO	R\$5,00	R\$60.000,00
59	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 100ML	4800	FRA	NATULAB	R\$1,65	R\$7.920,00
60	LIDOCAINA 2% S/V 20ML	10000	AMP	HIPOLABOR	R\$2,40	R\$24.000,00
61	LORATADINA 10MG	90000	CPR	GEOLAB	R\$0,11	R\$9.900,00
62	LORATADINA XPE 1MG/ML	6000	FRA	MARIOL	R\$2,00	R\$12.000,00
63	LOSARTANA POTASSICA 100MG	90000	CPR	PRATI	R\$0,33	R\$29.700,00
65	MEBENDAZOL 100MG COMP	36000	CPR	SOBRAL	R\$0,07	R\$2.520,00
66	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML	12000	FRA	NATULAB	R\$1,20	R\$14.400,00
67	METILDOPA COMP. 250MG	60000	CPR	SANVAL	R\$0,39	R\$23.400,00
68	METILDOPA COMP. 500MG	60000	CPR	SANVAL	R\$0,79	R\$47.400,00

69	METOCLOPRAMIDA GTS 4MG/ML 10ML	7200	FRA	FARMACE	R\$0,80	R\$5.760,00
70	METRONIDAZOL 250 MG COMP	60000	CPR	PRATI	R\$0,11	R\$6.600,00
71	METRONIDAZOL CR. VAGINAL 60G + APLIC.	7200	TUB	GEOLAB	R\$4,20	R\$30.240,00
72	METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 80ML	5000	FRA	PRATI	R\$5,90	R\$29.500,00
73	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	7200	TUB	SOBRAL	R\$1,35	R\$9.720,00
77	NOREPINEFRINA 8MG	6000	AMP	HIPOLABOR	R\$2,00	R\$12.000,00
78	NORFLOXACINO COMP. 400MG	12000	CPR	PRATI	R\$0,24	R\$2.880,00
80	OMEPRAZOL INJ. 40MG	9000	AMP	BLAU	R\$5,99	R\$53.910,00
83	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	15000	FRA	FARMACE	R\$0,67	R\$10.050,00
85	PREDNISONA COMP. 20MG	60000	CPR	SANVAL	R\$0,16	R\$9.600,00
88	RINGER LACTATO 500ML SIST. FECHADO	4800	FRA	FARMACE	R\$2,76	R\$13.248,00
89	RINGER SIMPLES 500ML SIST. FECHADO	4800	FRA	FARMACE	R\$2,69	R\$12.912,00
94	SULFA+TRIMETROPINA 400MG+80MG COMP	60000	CPR	PRATI	R\$0,10	R\$6.000,00
96	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG	3600	FRA	NATULAB	R\$0,98	R\$3.528,00
97	TENOXICAN 20MG INJ.	12000	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$4,50	R\$54.000,00
98	TENOXICAN 40MG INJ.	10000	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$6,90	R\$69.000,00
99	TETRACICLINA + ANFOTERACINA B 60G	1200	TUB	PRATI	R\$20,00	R\$24.000,00
100	VITAMINA C INJ.	12000	AMP	FARMACE	R\$0,64	R\$7.680,00
101	VITAMINA K INJ.	6000	AMP	HIPOLABOR	R\$1,15	R\$6.900,00
104	ALGODÃO HIDROFILO 500G	1500	ROL	NATHY	R\$8,10	R\$12.150,00
105	ATADURA DE CREPON 10CM x 1,2M	12000	ROL	MB TEXTIL	R\$0,24	R\$2.880,00

106	ATADURA DE CREPON 12CM x 1,2M	12000	ROL	MB TEXTIL	R\$0,31	R\$3.720,00
107	ATADURA DE CREPON 15CM x 1,2M	12000	ROL	MB TEXTIL	R\$0,37	R\$4.440,00
108	ATADURA DE CREPON 20CM x 1,2M	12000	ROL	MB TEXTIL	R\$0,50	R\$6.000,00
111	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM C/ 500	2400	PCT	MB TEXTIL	R\$7,00	R\$16.800,00
112	EQUIPO MACROGOTAS	12000	UND	GLOMED	R\$0,85	R\$10.200,00
113	ESPARADRAPO 10CM x 4,5M	2400	ROL	CIEX	R\$4,85	R\$11.640,00
114	ESPATULA DE AYRES C/ 100	3600	PCT	THEOTO	R\$5,00	R\$18.000,00
116	ESPECULO VAGINAL PEQUENO	5000	UND	ADLIN	R\$0,59	R\$2.950,00
117	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA C/ 24	240	CXA	SHALON	R\$85,90	R\$20.616,00
119	FIO P/ SUTURA NYLON 2-0 C/ AGULHA	240	CXA	DONATI	R\$28,50	R\$6.840,00
120	FIO P/ SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA	240	CXA	DONATI	R\$28,50	R\$6.840,00
121	FIO P/ SUTURA NYLON 4-0 C/ AGULHA	240	CXA	DONATI	R\$28,50	R\$6.840,00
122	FIO P/ SUTURA NYLON 5-0 C/ AGULHA	240	CXA	DONATI	R\$28,50	R\$6.840,00
124	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G C/8	1800	PCT	COMFORT	R\$7,75	R\$13.950,00
125	FRALDA GERIÁTRICA TAM. GG C/7	1800	PCT	COMFORT	R\$7,75	R\$13.950,00
126	GAZE ROLO 91 X 50	2400	ROL	MB TEXTIL	R\$16,00	R\$38.400,00
130	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM. 7,0	12000	UND	LENGRUBER	R\$0,91	R\$10.920,00
131	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM. 7,5	18000	UND	LENGRUBER	R\$0,91	R\$16.380,00
132	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM. 8,0	9000	UND	LENGRUBER	R\$0,91	R\$8.190,00
133	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G	2400	CXA	LENGRUBER	R\$17,65	R\$42.360,00

134	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M	2400	CXA	LENGRUBER	R\$17,65	R\$42.360,00
135	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. P	2400	CXA	LENGRUBER	R\$17,65	R\$42.360,00
136	MASCARA DESCARTÁVEL	18000	UND	OLIMED	R\$0,05	R\$900,00
138	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100M	240	ROL	HOSPFLEX	R\$46,00	R\$11.040,00
139	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X 100M	240	ROL	HOSPFLEX	R\$69,00	R\$16.560,00
140	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MM X 100M	240	ROL	HOSPFLEX	R\$89,00	R\$21.360,00
145	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA	60000	UND	SR	R\$0,32	R\$19.200,00
147	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA	60000	UND	SR	R\$0,47	R\$28.200,00
148	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA	60000	UND	SR	R\$0,17	R\$10.200,00
149	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/ AGULHA	60000	UND	SR	R\$0,19	R\$11.400,00
151	SONDA URETRAL N° 12	6000	UND	MARKMED	R\$0,59	R\$3.540,00
154	SORO GLICOSADO 500ML	9600	FRA	FARMACE	R\$2,85	R\$27.360,00
155	TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE C/50	1200	CXA	ON CALL	R\$25,60	R\$30.720,00
157	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	9000	AMP	BLAU	R\$5,20	R\$46.800,00
158	IPRATRÓPICO BROMETO, 025 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20,00 ML	600	FRA	HIPOLABOR	R\$0,80	R\$480,00
159	FENOTEROL BROMIDRATO, 025MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20,00 ML	600	FRA	HIPOLABOR	R\$3,59	R\$2.154,00
160	CETOCONAZOL 20MG/G BREME TÓPICO 30,00G	7200	BIS	SOBRAL	R\$1,87	R\$13.464,00

164	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20,00 ML	9000	FRA	HIPOLABOR	R\$6,50	R\$58.500,00
165	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	12000	AMP	HIPOLABOR	R\$1,32	R\$15.840,00
166	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	12000	AMP	FARMACE	R\$0,85	R\$10.200,00

**Valor Total: 2.674.572,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais)**

**Art. 7º.** O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Riachuelo/RN;

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e

e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.

d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:

I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;

II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;

IV) Se o objeto está adequado para utilização; e

V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

f) Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:

I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e

II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo 1º:** O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;

II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

**Parágrafo 2º:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo 3º:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo 4º:** As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

**Parágrafo 5º:** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

II) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;

V) Não manter as condições de habilitação;

VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;  
e

VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Riachuelo/RN, 09 de julho de 2019.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***

Pelo Órgão Gerenciador

Fornecedor:

***BANDEIRANTES LABORATORIOS PROD. FARM. E HOSPITALAR.***

CNPJ: 70.027.479/0001-35

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 -  
SRP - NACIONAL COMERCIO E  
REPRESENTAÇÃO EIRELI**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO**

# NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

# RIACHUELO

## GABINETE DA PREFEITA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP

Em 09 de julho de 2019, o MUNICIPIO DERIACHUELO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Av Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro, Riachuelo/RN, neste ato representado pela Sra. MARA LOURDES CAVALCANTI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.112.044-82, residente e domiciliado no Município de Riachuelo/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, destinados à secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Anexo I, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Saúde, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) **FORNECEDOR:** Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

c) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo: Secretária Saúde de Riachuelo/RN, Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/RN,

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

l) Por ocasião da contratação a empresa deverá apresentar o alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura sede da empresa, compatível com o objeto licitado.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o prestador de serviço e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI</b>	
<b>CNPJ: 18.588.224/0001-21</b>	<b>TELEFONE: (84) 3025-9397</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Tuiuti, 772 - Petrópolis - NATAL - RN - CEP: 59.014-160</b>	

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUAT</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
15	ATENOLOL COMP. 25MG	60000	CPR	PRATI	R\$0,04	R\$2.400,00
32	CIPROFLOXACINO INJ. 400MG/200ML	1200	BOL	FRESENIUS	R\$36,20	R\$43.440,00
79	OMEPRAZOL COMP. 20 MG	72000	CPR	PRATI	R\$0,06	R\$4.320,00
84	PARACETAMOL COMP. 500MG	208000	CPR	PRATI	R\$0,05	R\$10.400,00
87	PROPANOLOL COMP. 40MG	280000	CPR	PRATI	R\$0,03	R\$8.400,00
93	SUFATO FERROSO 40MG COMP	60000	CPR	NATULAB	R\$0,05	R\$3.000,00
103	ALCOOL 70%	1800	LTR	JALLES	R\$3,40	R\$6.120,00
109	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LT	2400	UND	DESCARBOX	R\$2,82	R\$6.768,00
115	ESPECULO VAGINAL MEDIO	5000	UND	CRAL	R\$0,61	R\$3.050,00
123	FITA MICROPORE 10CX X 4,5M	1200	ROL	CRAL	R\$4,06	R\$4.872,00
137	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MM X 100M	240	ROL	HOSPFLEX	R\$27,00	R\$6.480,00
141	SCALP N° 21	12000	UND	CRAL	R\$0,17	R\$2.040,00
142	SCALP N° 23	12000	UND	CRAL	R\$0,17	R\$2.040,00
143	SCALP N° 25	12000	UND	CRAL	R\$0,17	R\$2.040,00
144	SCALP N° 27	12000	UND	CRAL	R\$0,17	R\$2.040,00
146	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA	60000	UND	DESCARPACK	R\$0,14	R\$8.400,00

**Valor Total: R\$ 115.810,00 (Cento e quinze mil e oitocentos e dez reais)**

**Art. 7º.** O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de

liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Riachuelo/RN;

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e

e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.

d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:

- I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;
  - II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;
  - III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;
  - IV) Se o objeto está adequado para utilização; e
  - V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.
- e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- f) Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:
- I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e
  - II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo 1º:** O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;

II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

**Parágrafo 2º:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo 3º:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo 4º:** As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

**Parágrafo 5º:** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;

V) Não manter as condições de habilitação;

VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;  
e

VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Riachuelo/RN, 09 de julho de 2019.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***

Pelo Órgão Gerenciador

Fornecedor:

***NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.***

CNPJ: 18.588.224/0001-21

---

# **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - SRP - PHOSPODONT LTDA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

### **GABINETE DA PREFEITA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP**

Em 09 de julho de 2019, o MUNICIPIO DERIACHUELO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Av Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro, Riachuelo/RN, neste ato representado pela Sra. MARA LOURDES CAVALCANTI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.112.044-82, residente e domiciliado no Município de Riachuelo/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, destinados à secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Anexo I, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Saúde, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) **FORNECEDOR:** Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

c) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo: Secretária Saúde de Riachuelo/RN, Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/RN,

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a

partir da data da assinatura da presente ARP;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

l) Por ocasião da contratação a empresa deverá apresentar o alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura sede da empresa, compatível com o objeto licitado.

**Art. 5°.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°.** O preço, a quantidade, o prestador de serviço e as especificações dos

serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: PHOSPODONT LTDA</b>	
<b>CNPJ: 04.451.626/0001-75</b>	<b>TELEFONE: (84) 3217-5960</b>
<b>ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 526 - Capim Macio - NATAL - RN - CEP: 59.080-100</b>	

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUAT</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
10	AMICACINA 500MG INJ.	6000	AMP	BLAU	R\$2,67	R\$16.020,00
13	AMPICILINA COMP. 500MG	60000	CPR	PRATI	R\$0,27	R\$16.200,00
20	CAPTOPRIL COMP. 25MG	400000	CPR	MEDQUIMICA	R\$0,03	R\$12.000,00
22	CARVEDILOL 12,5MG	96000	CPR	NOVAQUIMICA	R\$0,12	R\$11.520,00
24	CARVEDILOL 3,125MG	96000	CPR	NOVAQUIMICA	R\$0,09	R\$8.640,00
25	CARVEDILOL 6,25MG	96000	CPR	NOVAQUIMICA	R\$0,10	R\$9.600,00
90	SABUTAMOL XPE 2MG/5ML 120ML	3600	FRA	NATULAB	R\$1,42	R\$5.112,00
102	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100	600	PCT	THEOTO	R\$4,19	R\$2.514,00
110	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 7LT	2400	UND	ASTROBOX	R\$2,69	R\$6.456,00
118	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA C/ 24	240	CXA	SHALON	R\$87,42	R\$20.980,80
127	GEL P/ ECG 1KG	480	FRA	MULTIGEL	R\$4,34	R\$2.083,20
128	LAMINA DE BISTURI Nº 15	120	CXA	STERILANCE	R\$21,15	R\$2.538,00
129	LAMINA DE BISTURI Nº 23	120	CXA	STERILANCE	R\$21,15	R\$2.538,00
150	SONDA URETRAL Nº 10	6000	UND	MARK MED	R\$0,57	R\$3.420,00

156	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100	180	PCT	EMBRAST	R\$5,47	R\$984,60
-----	-----------------------------	-----	-----	---------	---------	-----------

**Valor Total: R\$ 120.606,60 (Cento e vinte mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos)**

**Art. 7º.** O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Riachuelo/RN;

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e

e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou

comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.

d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:

I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;

II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;

IV) Se o objeto está adequado para utilização; e

V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

f) Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:

I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e

II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo 1º:** O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;

II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

**Parágrafo 2º:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à

apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo 3º:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo 4º:** As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

**Parágrafo 5º:** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;

V) Não manter as condições de habilitação;

VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;  
e

VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Riachuelo/RN, 09 de julho de 2019.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Pelo Órgão Gerenciador

**Fornecedor:**

**PHOSPODONT LTDA.**

CNPJ: 04.451.626/0001-75

---

# **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - SRP - DROGAFONTE LTDA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº  
005/2019-SRP**

Em 09 de julho de 2019, o MUNICIPIO DERIACHUELO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.364.655/0001-50, com

sede à Av Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro, Riachuelo/RN, neste ato representado pela Sra. MARA LOURDES CAVALCANTI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.112.044-82, residente e domiciliado no Município de Riachuelo/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, destinados à secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Anexo I, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integram a presente ARP:

- a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Saúde, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.
- b) **FORNECEDOR:** Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- c) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo: Secretária Saúde de

Riachuelo/RN, Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/RN,

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de

recebimento da nota de empenho;

c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

l) Por ocasião da contratação a empresa deverá apresentar o alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura sede da empresa, compatível com o objeto licitado.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação

do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: DROGAFONTE LTDA</b>	
<b>CNPJ: 08.778.201/0001-26</b>	<b>TELEFONE: (81) 2102-1819</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Barão de Bonito, 408 - Várzea - RECIFE - PE - CEP: 50.740-080</b>	

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUAT</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3	ACIDO FOLICO 5MG	90000	CPR	HIPOLABOR	R\$0,04	R\$3.600,00
4	ACIDO TRANEXAMICO 250MG INJ.	6000	AMP	HIPOLABOR	R\$3,70	R\$22.200,00
9	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 60ML	5000	FRA	FARMACE	R\$1,59	R\$7.950,00
14	ANLODIPINO COMP. 10MG	72000	CPR	GEOLAB	R\$0,06	R\$4.320,00
16	ATENOLOL COMP. 50MG	60000	CPR	PRATI	R\$0,04	R\$2.400,00
17	AZITROMICINA COMP. 500MG	36000	CPR	MEDQUIMICA	R\$0,47	R\$16.920,00
27	CEFALEXINA COMP. 500MG	15000	CPR	ABL	R\$0,32	R\$4.800,00

31	CIPROFLOXACINO COMP. 500MG	48000	CPR	PRATI	R\$0,21	R\$10.080,00
34	CLIDAMICINA 600MG	6000	AMP	HIPOLABOR	R\$2,25	R\$13.500,00
36	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	5000	FRA	FAMACE	R\$1,32	R\$6.600,00
38	DEXAMETASONA INJ. 4MG	12000	AMP	FAMACE	R\$0,60	R\$7.200,00
39	DICLOFENACO DE SODIO COMP. 50MG	150000	CPR	VITAMED	R\$0,04	R\$6.000,00
43	DIPIRONA COMP. 500MG	60000	CPR	GREENFARMA	R\$0,08	R\$4.800,00
46	ENALAPRIL COMP. 10MG	60000	CPR	MEDQUIMICA	R\$0,04	R\$2.400,00
52	FUROSEMIDA INJ. 20MG	12000	AMP	SANTISA	R\$0,39	R\$4.680,00
53	GLIBENCLAMIDA COMP. 5MG	280000	CPR	MEDQUIMICA	R\$0,03	R\$8.400,00
56	HIDROCLOROTIAZIDA COMP. 25MG	400000	CPR	MEDQUIMICA	R\$0,02	R\$8.000,00
57	HIDROCORTIZONA INJ. 100MG	12000	AMP	NOVAFARMA	R\$2,60	R\$31.200,00
64	LOSARTANA POTASSICA 50MG	90000	CPR	PRATI	R\$0,07	R\$6.300,00
74	NIFEDIPINO COMP. 10MG	50000	CPR	GEOLAB	R\$0,05	R\$2.500,00
75	NIFEDIPINO COMP. 20MG	50000	CPR	GEOLAB	R\$0,07	R\$3.500,00
76	NISTATINA CR. VAGINAL 60G + APLIC.	7200	TUB	GREENFARMA	R\$3,50	R\$25.200,00
81	ONDANSETRONA INJ. 8MG	6000	AMP	HYPOFARMA	R\$1,30	R\$7.800,00
82	OXACILINA 500MG	10000	AMP	BLAU FARMAC	R\$2,20	R\$22.000,00
86	PREDNISONA COMP. 5MG	60000	CPR	SANVAL	R\$0,07	R\$4.200,00
91	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	18000	UND	IFAL IND	R\$0,53	R\$9.540,00
92	SINVASTATINA 20MG COMP	90000	CPR	SANDOZ	R\$0,06	R\$5.400,00
95	SULFA+TRIMETROPINA SUSP ORAL	3600	FRA	PRATI	R\$1,20	R\$4.320,00

152	SORO FISIOLÓGICO 250ML	7200	FRA	FARMACE	R\$2,32	R\$16.704,00
153	SORO FISIOLÓGICO 500ML	12000	FRA	FARMACE	R\$2,73	R\$32.760,00
161	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10,00G	7200	BIS	GREENFARMA	R\$1,10	R\$7.920,00
162	ENALAPRIL MALEATO, 20MG	60000	CPR	MEDQUIMICA	R\$0,05	R\$3.000,00
163	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00ML	9000	AMP	FARMACE	R\$0,40	R\$3.600,00

**Valor Total: R\$ 319.794,00 (Trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais)**

**Art. 7º.** O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Riachuelo/RN;

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e

e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.

d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:

I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;

II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP;

III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;

IV) Se o objeto está adequado para utilização; e

V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP.

e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

f) Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração

poderá:

I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e

II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo 1º:** O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;

II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

**Parágrafo 2º:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo 3º:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo 4º:** As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

**Parágrafo 5º:** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

II) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente

ARP;

V) Não manter as condições de habilitação;

VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;  
e

VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que

lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Riachuelo/RN, 09 de julho de 2019.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***

Pelo Órgão Gerenciador

Fornecedor:

***DROGAFONTE LTDA.***

CNPJ: 08.778.201/0001-26

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 -  
SRP**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

## **GABINETE DA PREFEITA**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 09 de julho de 2019, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRPas empresas: BANDEIRANTES LABORATORIOS PROD. FARM. E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.027.479/0001-35 para os itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 18, 19, 21,23, 26, 28, 29, 30, 33, 35, 37, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 80, 83, 85, 88, 89, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 145, 147, 148, 149, 151, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 164, 165 e 166; DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.778.201/0001-26 para os itens 3, 4, 9, 14, 16, 17, 27, 31, 34, 36, 38, 39, 43, 46, 52, 53, 56, 57, 64, 74, 75, 76, 81, 82, 86, 91, 92, 95, 152, 153, 161, 162 e 163; PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.451.626/0001-75 para os itens 10, 13, 20, 22, 24, 25, 90, 102, 110, 118, 127, 128, 129, 150 e 156 e NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.588.224/0001-21 para os itens 15, 32, 79, 84, 87, 93, 103, 109, 115, 123, 137, 141, 142, 143, 144 e 146, objetivando a aquisição futura e parcelada de medicamentos e material de hospitalar, destinados à secretaria municipal de saúde, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Riachuelo/RN, em 09 de julho de 2019.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***

Prefeita Municipal